IV - declarar, conforme contido no Anexo II, compromisso em exercer atividades laborais no seu órgão/entidade por, no mínimo, 1 (um) ano após a conclusão do curso, de acordo com o previso no Art. 9º.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos para a inscrição implicará no seu indeferimento.
Art. 14 - O número de vagas e período de inscrição nos cursos da Academia PRODERJ serão disponibilizadas em momento oportuno no Portal SETIC.
Art. 15 - Os candidatos poderão inscrever-se para o curso, estando cientes de que a distribuição das vagas ocorrerá de acordo com o interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - As inscrições para os cursos da Academia PRODERJ serão realizadas de acordo com as orientações disponibilizadas no Portal SETIC: https://www.setic.rj.gov.br/.

Parágrafo Único - As aulas iniciarão em consonância com as datas do cronograma didático disponibilizado no Portal citado no caput deste artigo.
Art. 17 - Os candidatos serão considerados selecionados, após homologação pelo presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, sendo publicada a relação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no portal SETIC, com suas respectivas Identificações Funcionais (ID).
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para os inscritos nos cursos de extensão, visto que nesta modalidade de curso, o selecionado será incluído em grupo de mensageria eletrônico, diretamente pela Parceira Acadêmica.
Art. 18 - A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo servidor público, apurada a qualquer momento do processo seletivo ou durante a realização do curso, é de competência exclusiva desta Autarquia e da Parceira Acadêmica, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.
Art. 19 - No caso de desistência de matrícula dos selecionados na chamada regular, ou que não preencherem todos os requisitos elencados nesta Instrução Normativa, automaticamente serão chamados os candidatos integrantes da lista de espera, respeitada a devida ordem de classificação.

§ 1º - A lista de espera será utilizada única e exclusivamente para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular.

§ 2º - É ato discricionário desta Autarquia, selecionar os candidatos constantes em lista de espera, para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis.

§ 3º - A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao servidor público apenas a expectativa de direito à vaga ofertada da Bolsa Integral.

§ 4º - A matrícula no curso junto à Parceira Acadêmica está condicionada à existência de vaga no processo de seleção, e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares contidos nesta Instrução Normativa.
Art. 20 - A lista final de aprovados no processo seletivo, considerando o resultado da fase de recurso, será divulgada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no portal SETIC, com suas respectivas Identificações Funcionais (ID).

§ 1º - A lista final de classificados poderá contemplar até o dobro do número total de vagas, para o caso de haver disponibilidade de vagas remanescentes ou decorrentes de candidatos não habilitados ou desistentes;

§ 2º - Caso o servidor selecionado não efetive sua matrícula até a data definida no cronograma, será chamado para a matrícula o próximo candidato classificado, dentre aqueles que compõem a lista de espera.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 21 - Os recursos referentes ao processo seletivo deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos selecionados, por meio do endereço eletrônico: academiaproderj@proderj.rj.gov.br, utilizando-se do Formulário de Recursos disponibilizado no portal rj.gov.br e portal SETIC, no período indicado no cronograma.

I - o recurso será submetido à comissão de seleção e avaliação, exceto aqueles interpostos fora do prazo recursal.

II - a comissão de seleção e avaliação emitirá o parecer acerca das razões apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

III - o parecer da comissão será encaminhado ao impetrante, via e-mail, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VIII
DA DESISTÊNCIA, DO DESLIGAMENTO DOSCURSOS E DA REPROVAÇÃO DO ALUNO

Art. 22 - Dos cursos de extensão:

I - Os candidatos selecionados para os cursos poderão desistir, em até 5 (cinco) dias antes do início do curso, mediante o envio de justificativa, por meio do e-mail: academiaproderj@proderj.rj.gov.br.

Art. 23 - Dos cursos de pós-graduação (MBA) e profissionalizante:

I - os candidatos selecionados para as vagas poderão desistir da inscrição no curso, sem qualquer ônus, até o início das aulas; e

II - após o início das aulas, a desistência do aluno selecionado para uma das vagas implicará o ressarcimento do valor integral correspondente ao curso;

III - será desligado do curso o aluno que portar-se de forma inadequada ou infringir qualquer das normas estabelecidas pela Parceira Acadêmica, implicando no ressarcimento ao erário previsto no capítulo VIII desta Instrução Normativa.

§ 1º - O aluno ficará desobrigado do ressarcimento do valor integral do curso quando:

a) após análise e aprovação pela Comissão de Seleção e Avaliação do curso, das circunstâncias de caso fortuito ou força maior, documentalmente comprovadas, e encaminhadas para o e-mail: academiaproderj@proderj.rj.gov.br, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, for publicada a deliberação, desobrigando o ressarcimento, da respectiva comissão na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) for publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a exoneração ex officio dos quadros da administração pública estadual;

§ 2º - É de responsabilidade única e exclusiva do discente enviar e-mail para academiaproderj@proderj.rj.gov.br, com cópia da publicação de sua exoneração na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Caso a exoneração da administração pública estadual seja a pedido do servidor, o ressarcimento de despesas, elencado no inciso II deste artigo, deverá ser realizado integralmente.

CAPÍTULO IX
DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 24 - Comprovada a obrigação do servidor público em ressarcir o erário, deverá ser adotado o seguinte procedimento pela gestão do Programa Academia PRODERJ:

I - iniciar o processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, apresentado os fatos que originaram a necessidade de ressarcimento ao erário.

II - publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que o discente apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da referida publicação, de modo a garantir o contraditório e ampla defesa;

III - publicar, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, o parecer da Comissão de Seleção e Avaliação, referente à justificativa do discente, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, nos casos em que se verificar a necessidade de maiores esclarecimentos à apuração das razões apresentadas;

IV - encaminhar, via e-mail, o respectivo processo SEI, para o servidor público, apresentando os fatos e documentos que ensejaram o referido processo e, os procedimentos para realização do ressarcimento da quantia devida.

§ 1º - A quantia correspondente ao valor do curso, objeto do ressarcimento ao erário, poderá ser parcelado, em até 12 (doze) vezes, considerando a margem consignável do servidor público.

§ 2º - Caso seja verificado que o servidor público não dispõe de margem consignável, a Comissão de Seleção e Avaliação estipulará o prazo máximo para o ressarcimento.
Art. 25 - Em caso de descumprimento da obrigação de ressarcimento ao erário de que trata este capítulo, os autos do respectivo processo administrativo serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986, e da Resolução PGE nº 4812, de 09 de fevereiro de 2022, para fins de inscrição em dívida ativa estadual.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Esta Autarquia não se responsabiliza por quaisquer critérios adotados pela Parceira Acadêmica para a efetivação da matrícula do Candidato.
Art. 27 - Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela presidência da respectiva Comissão de Seleção e Avaliação.
Art. 28 - O PRODERJ poderá disponibilizar, no Portal SETIC, informações adicionais.
Art. 29 - Não há, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício, de quaisquer órgãos públicos, Parceiras Acadêmicas, e seus empregados, com esta Autarquia, bem como, é vedada a participação, na condição de docente, de servidor do PRODERJ envolvido com a gestão, fiscalização ou coordenação do Programa Academia PRODERJ.
Art. 30 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id: 2540987

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 559 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2023, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000887/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 015/2023, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA - COM VISTAS A ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA NA RUA DIAMANTINA, SITUADA EM ANDADE ARAÚJO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ".

- GESTOR:
Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID Funcional: 5135405-5;
Suplente: Marcelo Furtado Mieiro- ID Funcional: 5129616-0;

- FISCAIS TÉCNICOS:
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional: 5141765-0;
Sayonara Maria Cabral - ID Funcional: 5141893-2;
Suplentes: Maurício José Feó- ID Funcional: 5144507-7;
Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7;
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID: 5137966-0;
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2;
Rejane Vasconcelos Cristino - ID: 5139453-7;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 19 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Id: 2541102

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1160 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NA DIROB/EMOP-RJ, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na CI EMOP/DIROB Nº 3, de 16/01/2024, index 67011994, referente ao objeto do processo nº SEI-330030/000089/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a imperiosa necessidade de implementação de um efetivo controle e acompanhamento da elaboração e cumprimento de todos os procedimentos administrativos e gerenciais relativos aos empreendimentos referentes a construção da sede operacional de Defensoria Pública em Campos dos Goytacazes, bem como a construção da sede operacional da Defensoria Pública de Santa Cruz;
- a necessária execução dos procedimentos administrativos e gerenciais que venham a ser demandados pela d. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no tocante a esses empreendimentos elencados.

RESOLVE:

Art. 1 - Instituir Grupo de Trabalho na DIROB/EMOP-RJ, com o objetivo de maior celeridade às ações administrativas e gerenciais relativas às obras de construção da sede operacional de Defensoria Pública em Campos dos Goytacazes, localizada na Rua Antônio Jorge Young s/n°, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, bem como a construção da sede operacional da Defensoria Pública de Santa Cruz, localizada na Rua Medeiros e Albuquerque n° 55 em Santa Cruz, no Município do Rio de Janeiro, a fim de agregar maior eficácia a esses procedimentos, de forma a assegurar efetivo acompanhamento e controle do desenvolvimento dessas obras, viabilizando, consequentemente, o cumprimento dessas demandas e a conclusão das obras nos prazos pactuados e sem a ocorrência de percalços ao seu normal e adequado andamento.

Art. 2 - O GRUPO DE TRABALHO ora instituído terá a seguinte composição:
Servidor DIROB
Eduardo Vaz Serrinho - ID 5116149-4
Ricardo Tiago Neves - ID 5128175-9
Ricardo Nunes Gaspar - ID 4459430-5
Carlos Eduardo Durão Magalhães - ID 3232298-4
José Carlos Cochofel France - ID 2850483-6
Rafael Paiva de Souza - ID 5121541-1
Guilherme Nogueira de Brito - ID 5125846-3

Art. 3 -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2541004

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/01/2024

PROCESSO Nº SEI-170002/002298/2023 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data, referentes ao Pregão Eletrônico 020/2023, do tipo menor preço global lote único, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos Programas ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB, incluindo integração com os sistemas da contratante, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital - Anexo I, *index* 65661548, bem como considerando as Atas de Realização do Pregão Eletrônico *index* 67035191 67036067, e despacho SELIC/EMOP-RJ *index* 67036181, que declara como vencedora a empresa ALBASA CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 24.931.454/0001-44, pelo valor total de R$ 777.800,00 (setecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais); **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório referenciado, determinando que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do pertinente Contrato Administrativo.

Id: 2540988

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18.01.2024

PROCESSO Nº SEI-330027/003308/2022 - **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330027/003308/2022, a favor da ENEL Distribuição Rio, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2541008

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16.01.2024

PROCESSO Nº SEI- 330032/000455/2024 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA, referente à Concorrência nº 010/2023, **CONHEÇO** o recurso e DOU provimento, tornando a empresa CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA, HABILITADA.

Id: 2541055

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 845 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A INCLUSÃO DOS ATOS PRATICADOS POR ESTA AUTARQUIA ESPECIAL, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL (SIGFIS) E SISTEMA INFORMATIZADO E-TCERJ DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-480002/000250/2024.
CONSIDERANDO:
- o disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 312 de 6 de maio de 2020, a qual estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica.
- o disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 286 de 25 de janeiro de 2018, a qual dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados e documentos relativos às admissões de pessoal pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de quaisquer dos Poderes, sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.
- o disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 281 de 24 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Delegar, aos responsáveis pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, a responsabilidade pela inclusão das informações relativas aos dados e documentos e atos praticados por esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, no Sistema SIGFIS, em consonância com a Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020 e Deliberação TCE-RJ nº 286/2018.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024 às 03:52:45 -0200.